PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7114/2025 – PMP
INEXIGIBILIDADE N° 035/2025
CONTRATO INEXIG. N° 035/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 35.764.078/0001-67, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 35.764.078/0001-67, estabelecida na Av. Senador Area Leão, 2185, Torre 1, Bairro Jóquei, Ed. Manhattan River Center, Teresina – Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr. Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI n. 8.377.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 035/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 7114/2025 – PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. A prestação do serviço acima exposto inclui:

a) O acompanhamento técnico-jurídico de processos de licenciamento ambiental em todas as fases, com especial atenção aos recursos administrativos, bem como suporte na

elaboração de pareceres jurídicos, relatórios técnicos jurídicos e demais documentos necessários ao trâmite regular desses processos.

b) A prestação de consultoria e assessoria jurídica para a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais (quando for o caso) relacionados às atividades da Secretaria, com especial atenção às demandas que tramitam no âmbito da Comissão de Auditoria de Desempenho Ambiental Municipal (CADAM), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH), contribuindo para a adequada representação e proteção dos interesses ambientais do município.

c) A prestação de assessoria e consultoria jurídica voltada ao acompanhamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destaque para o acompanhamento da elaboração e implementação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município, especialmente no local destinado à desativação de áreas específicas de disposição de resíduos, visando à regularização ambiental, ao cumprimento das exigências legais e à sustentabilidade das ações do município.

1.3. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, observar os prazos e diretrizes estabelecidos pelo CONTRATANTE, mantendo constante comunicação para alinhamento das ações executadas.

1.4. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 035/2025 e a Proposta de Preços apresentada pelo contratado, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quntidade	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Ambiental, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e	Mensal	12	R$ 8.200,00	R$ 98.400,00

	Recursos Hídricos de Picos/PI.				
Valor Total ..... R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.2.1. Fica reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4°, da Lei n° 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorente desta contratação corem por conta do Município de Picos/Pl, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Despesa. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Picos/PI. Projeto Atividade: 04.122.0002.2081 e 18.541.0018.2149. Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.35.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

5.1. Prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica ambiental de forma contínua, eficiente, ética e em conformidade com a legislação vigente, especialmente no tocante ao direito ambiental e à legislação administrativa aplicável à Administração Pública.

5.2. Atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, por meio da elaboração de pareceres, notas técnicas, respostas a consultas, minutas de documentos, relatórios e demais peças técnicas jurídicas que envolvam questões ambientais, sempre que solicitado formalmente pela contratante.

5.3. Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre processos administrativos e judiciais relacionados a licenciamento ambiental, fiscalização, autos de infração ambiental, termos de ajustamento de conduta (TAC), políticas públicas ambientais, uso e ocupação do solo, regularização fundiária ambiental, recursos hídricos, entre outros temas de competência da Secretaria.

5.4. Prestar apoio técnico-jurídico na elaboração, revisão e análise de minutas de convênios, termos de cooperação técnica, contratos, editais e demais instrumentos administrativos que envolvam questões ambientais.

5.5. Manter comunicação permanente com a contratante, inclusive por meios eletrônicos, respondendo tempestivamente às demandas encaminhadas, respeitando os prazos estabelecidos.

5.6. Participar de reuniões, audiências públicas, seminários e eventos institucionais, quando convocado pela contratante, com a finalidade de oferecer subsídios técnicos e jurídicos sobre os temas em discussão.

5.7. Zelar pelo sigilo e confidencialidade de todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

5.8. Observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5.9. Disponibilizar profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada na área de Direito Ambiental, cujos currículos deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato ou sempre que houver substituição.

5.10. Apresentar relatórios mensais detalhados contendo a descrição dos serviços realizados, as demandas atendidas e os resultados obtidos, como condição para fins de fiscalização e eventual pagamento.

5.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do escritório contratado e a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município Contratante:

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações, documentos, legislações, dados técnicos e subsídios necessários à adequada prestação dos serviços contratados, garantindo o acesso aos elementos indispensáveis ao desempenho das atividades de assessoria e consultoria jurídica ambiental.

6.2. Demandar os serviços da CONTRATADA por meio de solicitações formais, contendo a descrição do objeto, o prazo desejado para a entrega e demais elementos relevantes à execução da tarefa.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, podendo, para tanto, requisitar esclarecimentos, exigir correções e solicitar informações complementares sobre as atividades desempenhadas.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no presente contrato, desde que cumpridas as exigências legais, contratuais e fiscais, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades.

6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade ou inadimplemento verificado na execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis, dentro de prazo razoável.

6.6. Disponibilizar, sempre que necessário, local adequado nas dependências da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a realização de reuniões, atendimentos, treinamentos e outras atividades inerentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir à CONTRATADA o pleno acesso, dentro dos limites legais, aos processos administrativos, documentos e informações de interesse da Secretaria que se relacionem com o objeto contratual.

6.8. Manter relacionamento institucional respeitoso, ético e colaborativo com a CONTRATADA, buscando a boa-fé, a eficiência e a efetividade da prestação dos serviços.

6.9. Cumprir fielmente as demais cláusulas do presente contrato, em especial aquelas que impliquem deveres de cooperação para a adequada execução dos serviços jurídicos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação periódica, conforme demanda apresentada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, respeitando-se os termos deste instrumento contratual.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e conforme orientação da CONTRATANTE, garantindo-se sempre a qualidade, a

tempestividade e a efetividade da atuação jurídica.

7.3. A prestação dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, caso esta seja exigida, devendo observar a regularidade e continuidade durante todo o período de vigência contratual.

7.4. O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá mediante a apresentação de relatório mensal de atividades, discriminando os serviços jurídicos efetivamente prestados no período, a ser avaliado tecnicamente pelo setor competente da CONTRATANTE;

II – Recebimento Definitivo: será realizado após análise e aprovação do relatório pela fiscalização designada, bem como após o atesto na nota fiscal/fatura, desde que não haja pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. A contratada obriga-se a sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou incorreções identificadas nos serviços prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da CONTRATANTE, salvo prorrogação justificada e aceita formalmente.

7.6. Os serviços jurídicos somente serão considerados como efetivamente executados e aceitos quando estiverem em conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e nos pedidos específicos formulados pela CONTRATANTE.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, exceto mediante autorização expressa e prévia da Administração, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS EATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{I - Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

lo - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 7

9 .4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal.

10.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

| - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas

aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

I - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 10 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA

Assinado de forma digital por RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Dados: 2025.06.10 09:45:48 -03'00'

RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N. 35.764.078/0001-67
Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Ana Gláucia Lima Rocha Cipriano
CPF: 049.250.303-61

2. Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34